

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria empregos públicos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar em Saúde Bucal para atuarem na Estratégia Saúde da Família – ESF.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Cria empregos públicos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, para atuarem nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.~~

Quant.	Denominação	Provimento	Padrão	Carga Horária	Vencimento
17	Agentes Comunitários de Saúde	Processo Seletivo Público	02	40h/semanais	R\$ 767,71
03	Auxiliar em Saúde Bucal	Processo Seletivo Público	05	40h/semanais	R\$ 925,62

Art. 1º Cria empregos públicos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, para atuarem nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Quant.	Denominação	Provimento	Padrão	Carga Horária	Salário
27	Agentes Comunitários de Saúde	Processo Seletivo Público	01-ESF	40h/semanais	2 (dois) salários mínimos
05	Auxiliar em Saúde Bucal	Processo Seletivo Público	02-ESF	40h/semanais	R\$ 2.029,52'

§ 1º O valor do salário do Agente Comunitário de Saúde é fixado em 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§ 2º O Auxiliar em Saúde Bucal terá seus vencimentos reajustáveis nos mesmos índices e períodos dos reajustes gerais dos Servidores Públicos Municipais.

(Nova Redação dada pela Lei Complementar 174, de 16 de agosto de 2022)

Art. 2º Os Agente Comunitário de Saúde - ACS e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB serão contratados mediante Processo Seletivo Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, pelo período correspondente ao funcionamento do Programa ESF.

§ 1º A qualificação profissional exigida para as contratações e as respectivas atribuições dos cargos correspondentes são as que constam no Anexo I da presente Lei Complementar.

~~§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e o Auxiliar de Saúde Bucal, farão jus ao vale alimentação, e seus vencimentos serão reajustáveis nos mesmos índices e períodos dos reajustes gerais dos Servidores Públicos Municipais; (Revogado pela Lei Complementar 174, de 16 de agosto de 2022)~~

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e o Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, poderão ser ampliados na sua composição quantitativa, com o objetivo de ampliar a cobertura da assistência à saúde para as demais áreas de risco social existentes no município de Flores da Cunha, tendo como base legal a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Administração poderá rescindir unilateralmente as contratações dos profissionais realizadas através da presente Lei, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – não residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, no caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ERNANI HEBERLE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção à doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Genéricas:

- a) trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- b) cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- c) orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- d) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- e) acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- f) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- g) desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- h) estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Condições de trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para ingresso:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Fundamental

Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital de Processo Seletivo Público.

II - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB):

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do odontólogo.

Genéricas:

a) realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

b) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

c) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

e) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

f) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

g) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

h) processar filme radiográfico;

i) selecionar moldeiras;

j) preparar modelos em gesso;

k) manipular materiais de uso odontológico;

l) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

m) realizar outras atividades afins.

Condições de trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para ingresso:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Fundamental

Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e Inscrição no C.R.O (Conselho Regional de Odontologia)